

## CONTRATO Nº 004/2026

Contrato Administrativo de prestação de Serviços de mapeamento e gerenciamento dos riscos psicossociais no trabalho que entre si celebram a Câmara Municipal de Rio Piracicaba e Laborar Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Praia, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede em João Monlevade, na Av. Gentil Bicalho, 360, Andar 1, JK, Cep 35.930-478, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.325.510/0001-88, neste ato representada pelo seu diretor Éder Júnio Martins, Brasileiro, Casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Carteira de Identidade nº MG11.805.951, C.P.F. nº 054.359.556-02, residente e domiciliado na Rua Maria Izabel Pereira, nº 252, Bairro Loanda, Cep 35.930-372, Cidade João Monlevade, no Estado Minas Gerais de ora em diante denominado simplesmente **CONTRADATA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que se regerá pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições descritas no presente.



## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Fornecer soluções e resultados que atendam os requisitos técnicos e legais dispostos na Portaria MTE nº 1.419/2024, publica em 27 de agosto de 2024 por meio de estudo dos aspectos psicossociais relacionados ao trabalho, superando as expectativas, resultando em benefícios tais como:

- Identificar os riscos psicossociais relacionados ao trabalho.
- Melhorar a qualidade de vida no trabalho.
- Criar um ambiente de trabalho saudável e seguro.
- Reduzir o absentismo e a rotatividade.
- Minimizar os efeitos negativos dos riscos psicossociais na produtividade e no desempenho.
- Aumentar a satisfação e o engajamento dos trabalhadores.
- Fomentar um ambiente de trabalho positivo e motivador.

1.2. A equipe técnica de profissionais qualificados que executarão os serviços será composta por:

- Engenheiros de Segurança do Trabalho
- Médicos do Trabalho
- Técnicos de Segurança do Trabalho
- Enfermeiro do Trabalho
- Psicólogo especializado

Os serviços serão executados de acordo com a Portaria MTE nº 1.419/2024, publica em 27 de agosto de 2024 que dispõe sobre:

### 1. Definição de riscos psicossociais ao trabalho:

Os aspectos relacionados ao desempenho do trabalho, incluindo a organização, gestão e contextos sociais e ambientais, que têm o potencial de causar danos físicos, sociais ou

10  
J. Silva  
A. Silva

psicológicos aos trabalhadores.

2. Ferramentas que serão aplicadas para análise do atendimento da Portaria MTE nº 1.419/2024, publica em 27 de agosto de 2024:

- Questionário: Será aplicado questionário para coletar informações sobre os riscos psicossociais no trabalho.
- Entrevistas: Serão realizadas entrevistas com os servidores para obtenção de informações mais detalhadas sobre os riscos psicossociais.
- Resultado esperado: Será gerado um inventário de riscos relacionados aos fatores ora identificados os quais farão parte do PGR e PCMSO.

3. Mapeamento dos Riscos Psicossociais:

Escopo dos Serviços	Onde e onde aplicar?	Metodologia aplicada:
1: Mapear de forma qualitativa os aspectos psicossociais dos empregados 2: Aplicar o questionário 3: Gerar o Inventário de Riscos 4: Inserir os riscos no PGR e no PCMSO 5: Fazer a gestão dos riscos.	Aplicar para todo o efetivo da empresa	Aplicação de questionário Entrevista Observação Geração de relatório

## CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. A responsabilidade técnica de todo o trabalho é da **CONTRATADA**.

2.2. A responsabilidade por seguir as orientações técnicas e procedimentos é da **CONTRATANTE**.

2.3. Todo o material didático necessário à boa realização dos trabalhos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10  
João  
Dutra



### **CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS E PAGAMENTOS**

3.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por mês**, a ser pago através de boleto bancário até o 5º dia útil de cada mês, mensais durante doze meses.

#### **3.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a execução do objeto.

3.3.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

3.3.3 - O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.4 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

3.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

10  
Jorge  
Auto



**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

3.3.6 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 25/02/2027.

3.3.7. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.8 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.9 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.10. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.3.11 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (DEZ ) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa,

suspenderá os prazos de liquidação.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.201.01031.0001.4.002.3.3.90.39.00-D0018.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos/serviços.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



7.2 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

7.3 Refazer, em até 10 (DEZ) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8 A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9 A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;



7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

### **CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO**

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de Licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do recebimento dos produtos, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 031/25 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

10  
[Handwritten signatures]



- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XIV - fornecer os itens em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XVI - induzir a administração em erro.

10.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos

10  
[Handwritten signatures]



nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

10  
D. J. S.  
D. J. S.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. 10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de Junho de 2025.

### **CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133. de 2021.





## CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam.

Rio Piracicaba/MG, 25 de Fevereiro de 2026.

### CONTRATANTE:

**ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

### CONTRATADA:



**ÉDER JÚNIO MARTINS**  
LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

### TESTEMUNHAS:

**Inêz Aparecida Leite**  
CPF Nº: 096.717.456-28

**Tamara Emilia Evangelista**  
CPF Nº: 139.192.016-39